

0 Email - Alana L | Controle de do | Mensagens | Audiências | Consulta processo | 0805157-47.20 | Baixar o arquivo | (35) WhatsApp | + | ☰ ☰ ☰

← → ⌂ ⌂ 🔍 tpj.pje.jus.br/1/g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=190833&ca=ccb1b9aa5544bf7fa0332532ce15ac87432bf72f... ☆ 🔍 ⌂ ☰ ☰ ☰

Apps | Processo Virtual Na... | (3) WhatsApp | Administrativo | Portal do Advogado | Google | Nova guia | Meu INSS | [bb.com.br] | Zimbra: Movimenta... | PJE 1º | Publicações

**PJe** ProceComCiv 0805157-47.2019.8.18.0140

LUIS VALDO LEITE DOS SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SE...

13831519 - Petição (2629487 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 17/12/2020 09:30:54

17 Dec 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO  
13831517 - Petição  
13831519 - Petição (2629487 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)

13 Dec 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL  
13734266 - Laudo Pericial  
13734267 - Laudo Pericial (Luis Valdo Leite)

10 Dec 2020

DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA

13831519 - Petição (2629487 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)

downloadBinario.seam 1 / 4 2629487- C3/ 2019-04153/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08051574720198180140

PT 09:30 17/12/2020



Número: **0805157-47.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **03/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado                 |
|---|---|
| LUIS VALDO LEITE DOS SANTOS (AUTOR)                           | JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO<br>DPVAT S.A. (REU) | EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)              |

**Documentos**

| Id.          | Data da Assinatura | Documento  | Tipo    |
|--------------|--------------------|--|---------|
| 13831<br>519 | 17/12/2020 09:30   | <a href="#">2629487_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0<br/>1</a> | Petição |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08051574720198180140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIS VALDO LEITE DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Assim, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

**DESTE MODO, A RÉ PROCEDEU COM O PAGAMENTO DA VERBA INDENITÁRIA NA MONTA DE R\$1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , VALOR ESTE CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DA INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE APRESENTADA PELA PARTE AUTORA EM SEDE ADMINISTRATIVA.**

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da invalidez apurada.

**APÓS A PERÍCIA MÉDICA, O LAUDO INDICOU A SEGUINTE LESÃO:**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 17/12/2020 09:30:54  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121709305424900000013081409>  
Número do documento: 20121709305424900000013081409

Num. 13831519 - Pág. 1

| Segmento anatômico                               | Percentual de acometimento |                    |                     |                       |
|--|----------------------------|--------------------|---------------------|-----------------------|
| 1 <sup>a</sup> LESÃO:<br>Membro inferior Direito | ( )<br>10%<br>Residual     | ( )<br>25%<br>Leve | (X)<br>50%<br>Média | ( )<br>75%<br>Intensa |

NO ENTANTO, FRISA-SE QUE ALUDIDA VERIFICAÇÃO REALIZADA NA SEARA ADMINISTRATIVA É REALIZADA POR PROFISSIONAL IMPARCIAL E TECNICAMENTE COMPETENTE, OBEDECENDO OS ESTRITOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL.

DESSA FORMA, TOTALMENTE DIVERGENTE A CONCLUSÃO DO PERITO JUDICIAL, CUJO LAUDO A RÉ IMPUGNA TOTALMENTE, DEVENDO SER ACOLHIDO O LAUDO ADMINISTRATIVO QUE SE TRAZ A DEMANDA.

#### DO EQUIVOCADO ENQUADRAMENTO NA TABELA

Em que pese a invalidez permanente indicada no laudo pericial, cabe observar que não foi atendida na íntegra a tabela de graduação prevista na lei.

ISSO, PORQUE CONFORME SE EXTRAI DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA, A LESÃO AFETOU O JOELHO DA VÍTIMA.

*dois rotulon + ruptura  
do ligamento cruzado  
posterior em joelho.*

**R. B. ATUAL**  
**TRATA CIRÚRGICO EM JOELHO D**  
**CHAGAS - ASPLA FIA + RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATE**  
**DR. DANIEL MILHOLI CHAGAS**  
**CRM-PI 4437**  
**ESPECIAL**  
**FOR LIMITAÇÃO FUNCIONAL SEVERA EM JOELHO D**  
**ESTR MUSCULAR GRAU 2 EM MID**

*cas de Tendão Pateolar  
joelho Direito*

QUANTO A ISSO, VALE ESCLARECER QUE HÁ PREVISÃO ESPECÍFICA NA TABELA, QUANDO O SEGUIMENTO DO CORPO É JOELHO:

| Danos Corporais Previstos na Lei  | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%)  | Leve (25%) | Residual (10%) |
|---|--------------|---------------|--------------|------------|----------------|
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                 | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25  | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral |              |               |              |            |                |

Com isso, requer a correta aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento do **JOELHO**, uma vez que a limitação não ocasionou a limitação de todo o membro, mas tão somente do seguimento **JOELHO**.

**Portanto, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidez permanente, de modo que perito deve fazer a relação, tabela-seguimento corporal, indicando o enquadramento conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.**

#### **CONCLUSÃO**

Diante disso, requer que seja intimado o perito para que refaça o laudo pericial com a graduação correspondente ao seguimento acometido, ou alternativamente, que este juízo proceda com a aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento da tabela confirme quadro acima.

**Caso não seja o entendimento de V.Exa., requer o acolhimento do laudo pericial administrativo em anexo, o qual indica o enquadramento correto conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 16 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PI 10201

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 17/12/2020 09:30:54  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121709305424900000013081409>  
 Número do documento: 20121709305424900000013081409

Num. 13831519 - Pág. 3

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 17/12/2020 09:30:54  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121709305424900000013081409>  
Número do documento: 20121709305424900000013081409

Num. 13831519 - Pág. 4